



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 316 DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para elaboração dos editais de seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFPI e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições **ad referendum**, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- o Processo Nº 23111.034044/2022-41;

- A Portaria Nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministério da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pela humana pelo novo coronavírus (2019 -nCoV);

- Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 05 de maio de 2022, que determina o retorno de todos os servidores federais ao trabalho presencial a partir de 06 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da Universidade Federal do Piauí (UFPI), compreendendo cursos de mestrado e de doutorado, acadêmicos e profissionais, deverão realizar a seleção de candidatos por meio de editais próprios redigidos de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único. Os programas de Pós-graduação em rede seguirão os critérios de seleção estabelecidos pelas instituições sede.

Art. 2º Os editais de seleção deverão ser redigidos de forma clara e objetiva, com informações sobre todo o processo de seleção do Programa de Pós-graduação (PPG), de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo.

Art. 3º Os editais deverão obedecer aos princípios da publicidade, competitividade e seletividade.

Art. 4º O conteúdo mínimo do edital deverá ser constituído de:

I – dados de identificação do PPG;

- II – período de duração de cada curso;
- III – número de vagas ofertadas;
- IV – informações sobre inscrição;
- V – etapas;
- VI – critérios de avaliação;
- VII – calendário do processo seletivo e mecanismos de divulgação de resultados (parciais e final) com prazos relativos a recursos;
- VIII – indicação do referencial teórico, ou bibliografia, ou tema de cada prova;
- IX – critérios de desempate e recursos;
- X – especificidades das vagas destinadas às pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, e pessoas indígenas e quilombolas.

Art. 5º A seleção dos candidatos inscritos para o processo de admissão em cada Programa de Pós-graduação - PPG será feita conforme decisão da Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado de cada Programa, com base no Regimento Interno do mesmo, mediante:

- I – prova de conhecimento, relativa à área de concentração, etapa facultativa e eliminatória;
- II – entrevista/análise de pré-projeto, etapa obrigatória e eliminatória;
- III – análise de **curriculum vitae**, etapa obrigatória e classificatória;
- IV – outras etapas julgadas pertinentes pela Comissão de Seleção.

§ 1º A análise do **curriculum vitae** deverá ser definida em legislação complementar a esta norma, considerando as produções bibliográficas, técnicas e artísticas, produtos tecnológicos, atividades de ensino, pesquisa e extensão e experiências profissionais, de acordo com as especificidades de cada área dos Programas de Pós-graduação da UFPI.

§ 2º Os Programas de Pós-graduação da UFPI poderão lançar mão das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDICs), em diferentes plataformas digitais, para garantir o processo seletivo.

Art. 6º Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição, em modelo próprio de acordo com o edital de cada Programa, instruído com os seguintes documentos:

- I - para o Mestrado:
 - a) diploma, certidão ou declaração de que está, regularmente, matriculado no último semestre do curso de graduação;
 - b) **curriculum vitae**, em formato **lattes** (conforme obtido na Plataforma **Lattes** do CNPq).
- II - para o Doutorado:
 - a) histórico escolar de Mestrado, seja acadêmico ou Profissionalizante;
 - b) diploma ou declaração de que defenderá a dissertação de Mestrado antes do início das atividades do Doutorado;
 - c) **curriculum vitae**, em formato **lattes** (conforme obtido na Plataforma **Lattes** do CNPq).

Parágrafo único. Excepcionalmente, o PPG poderá promover ao Doutorado, sem a obrigatoriedade da defesa de Dissertação, um aluno que satisfaça as seguintes condições:

- a) esteja cursando o terceiro semestre do Mestrado;
- b) tenha concluído os créditos de disciplinas para a obtenção do título de Mestre;
- c) tenha publicado artigos científicos, bibliográficos, tecnológicos ou artísticos advindos do trabalho de mestrado;
- d) esteja matriculado na atividade de dissertação;
- e) seja aprovado em exame de defesa do seu projeto de tese.

Art. 7º Os alunos de cada PPG serão classificados em uma das categorias:

I - regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do PPG;

II – especiais - aqueles que cursam apenas disciplinas optativas de pós-graduação, mediante aprovação pela respectiva coordenação.

Art. 8º Os candidatos aprovados em processo seletivo específico serão classificados para matrícula como alunos regulares.

§ 1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares dos PPGs os candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção realizado pelo Programa.

§ 2º Somente serão considerados alunos especiais, os interessados que forem aceitos, mediante requerimento em modelo próprio de cada PPG, para matrícula em disciplinas isoladas, conforme exigências do regimento interno do PPG.

§ 3º Para proceder a matrícula como aluno especial, os candidatos deverão requerer em modelo próprio apresentado pelo Programa, anexando cópia da documentação prevista no art. 2º desta Resolução.

§ 4º Atendendo a requerimento do interessado, a Coordenação do Programa deverá emitir declaração de que o aluno cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

Art. 9º A matrícula distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI e curricular, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á no momento do ingresso do aluno aprovado em processo de seleção, realizada na Coordenação do PPG, de acordo com o calendário letivo da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Após a matrícula institucional, o membro discente fará a matrícula curricular por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

§ 3º A matrícula curricular deverá ser realizada semestralmente, sendo desligado do PPG o aluno que não a realizar.

Art. 10. Não será permitida a matrícula simultânea em:

- I - dois programas de pós-graduação **stricto sensu** de qualquer IES brasileira;
- II - um programa de pós-graduação **stricto sensu** e um curso de graduação de qualquer IES brasileira;
- III - um programa de pós-graduação **stricto sensu** e um programa de pós-graduação **lato sensu** de qualquer IES brasileira.

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o caput deste artigo os editais de seleção de cada PPG deverão constar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 11. O candidato selecionado deverá, no ato da matrícula institucional, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) atestado de proficiência em língua estrangeira no ato da matrícula ou em no máximo em até 12 (doze) meses após a data da matrícula institucional.

b) RG (Carteira de Identidade) ou qualquer documento original que possua o poder de comprovar inequívoca e irrefutavelmente a identidade do candidato;

c) CPF;

d) certificado de reservista (somente para candidatos do gênero masculino);

e) 01 (uma) foto 3x4;

f) diploma ou certidão de conclusão de graduação para mestrado e diploma ou certidão ou ata de defesa para o doutorado;

g) histórico escolar da graduação para o mestrado e histórico escolar do mestrado para o doutorado;

h) comprovante de residência;

i) declaração de conhecimento – art. 29 da resolução nº 189/07 – CEPEX de que não será permitida a matrícula simultânea na UFPI em dois programas de pós-graduação stricto sensu, um programa de pós-graduação stricto sensu e um curso de graduação, um programa de pós-graduação stricto sensu e um lato sensu.

Art. 12. O candidato selecionado deverá apresentar atestado(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), em até 12 (doze) meses após a data da matrícula institucional, sendo 01 (uma) língua para o Curso de Mestrado e 2 (duas) línguas para o Curso de Doutorado.

§1º A escolha das línguas estrangeiras exigidas deve respeitar as especificidades estabelecidas pelo Regimento Interno de cada Programa.

§ 2º O recebimento, análise e registro acadêmico dos atestados de proficiência em língua estrangeira no histórico do SIGAA, são de responsabilidade dos coordenadores de programas de Pós-Graduação da UFPI.

§ 3º A Comissão Permanente da seleção (COPESE), fica encarregada pela aplicação dos exames de proficiência, os quais serão realizados preferencialmente de forma on-line, por meio de plataformas virtuais, ou na forma presencial no Campus Ministro Petrônio Portella ou nos campi da UFPI quando houver condições adequadas de biossegurança.

§ 4º O departamento de Letras do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL da Universidade Federal do Piauí, é a unidade responsável pela elaboração e correções das provas on-line e impressas, bem como pela emissão do atestado de proficiência no âmbito da UFPI.

§ 5º Além dos atestados de proficiência emitidos pela UFPI serão aceitos todos aqueles oriundos de quaisquer instituições públicas ou privadas de ensino superior, que funcionam no Brasil, bem como aqueles provenientes do Instituto Cervantes, do Instituto de Cultura Italiana, do Instituto Goethe, da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS), da Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e TOEFL.

§ 6º No caso dos exames não realizados por instituições públicas ou privadas de ensino superior, que funcionam no Brasil, o nível de proficiência exigido será de, no mínimo, 60% do total de pontos estabelecidos por cada instituição.

§ 7º Os exames de proficiência terão validade de 03 (três) anos para mestrado e 05 (cinco) anos para doutorado.

Art. 13. De acordo com a resolução nº 022/14 – CEPEX, concludentes de cursos de graduação/pós-graduação (**stricto sensu**) poderão realizar a matrícula provisória, passando a contar com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da matrícula institucional, para apresentar: documento de integralização curricular de Curso de Graduação, e em caso de Pós-graduação **Stricto Sensu**, comprovante de entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e Dissertação. O não atendimento do prazo estipulado acima implicará em cancelamento imediato da matrícula provisória.

Art. 14. Ficam revogados:

I - os artigos 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Resolução CEPEX/UFPI Nº 189/07, de 14 de setembro de 2007;

II - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 53, de 12 de maio de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência devido a redação dos editais e preparação dos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da UFPI para 2023-2025 necessitarem ser publicados no mês de agosto.

Teresina, 21 de julho de 2022.



VIRIATO CAMPELO

Vice-Reitor no exercício da Reitoria